

Comunicação Sobre Transações Entre Partes Relacionadas

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2026.

A **Vibra Energia S.A. ("Companhia") (B3: VBBR3 | OTC: VBREY)**, em cumprimento ao disposto na Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral, a seguinte transação entre partes relacionadas:

Nome das Partes Relacionadas	Vibra Energia S.A. e Inpasa Agroindustrial S.A.
Relações com o Emissor	A Inpasa Agroindustrial S.A. é considerada parte relacionada da Vibra Energia S.A. em razão de seu Diretor-Presidente, Sr. Éder Odvar Lopes, integrar o Conselho de Administração da Companhia.
Data da Transação	O contrato foi celebrado em 15/09/2026, com vigência retroativa a 01/06/2026.
Objeto do Contrato	Contrato de fornecimento de etanol anidro destinado ao atendimento das obrigações regulatórias (Resolução ANP 946/2023) e necessidades operacionais da Companhia, observadas as condições comerciais e operacionais previstas contratualmente.
Principais Termos e Condições	(a) o montante envolvido no negócio (R\$): aproximadamente R\$1,59 bilhão, considerando as estimativas de volume e de preços aplicáveis ao período contratual. (b) eventuais garantias e seguros relacionados: Não foram constituídas garantias específicas relacionadas à operação. (c) a duração: de 1º de junho de 2026 a 31 de maio de 2029. (d) as condições de rescisão: o contrato prevê hipóteses usuais de rescisão e rescisão, incluindo inadimplemento contratual, ausência de consenso nas revisões comerciais previstas contratualmente e demais hipóteses previstas no instrumento contratual. (e) a modalidade de entrega: Modalidades CIF e FOB.
Taxa de Juros Cobrada (%)	N/A

Razões pelas quais a administração do emissor considera que a transação observou condições comutativas ou prevê pagamento compensatório adequado	A administração considera que a transação foi celebrada em condições comutativas e compatíveis com as praticadas no mercado. A contratação foi conduzida na mesma janela de negociação disponibilizada aos demais fornecedores de etanol anidro, em observância ao cronograma regulatório aplicável. Na avaliação da operação, foram considerados critérios de preço, disponibilidade de produto, capacidade de fornecimento, localização das unidades produtoras, condições logísticas e demais condições comerciais. A precificação foi estabelecida com base em parâmetros de mercado previstos contratualmente e a operação observou os critérios e procedimentos previstos na Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia.
Eventual participação da contraparte, de seus sócios ou administradores no processo de decisão do emissor acerca da transação ou de negociação da transação como representantes do emissor, descrevendo essas participações	A Inpasa Agroindustrial S.A. participou da negociação exclusivamente na qualidade de fornecedora. A contraparte, seus sócios e administradores não participaram do processo decisório da Vibra Energia S.A. nem atuaram como representantes da Companhia na negociação da transação.

MAURICIO FERNANDES TEIXEIRAVice-presidente Executivo Financeiro e Relação com Investidores
(CFO/IRO)